



SECRETARIA DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO N.º 413 /2001.

SESSÃO DE 11

2ª CÂMARA

PROCESSO DE RECURSO N.º: 1/148/98

A.I.: 1/9716729

RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RECORRIDO: MEFRASA – COM E REPRES. LTDA.

RELATOR: CONS. FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA

**EMENTA:** ICMS. Crédito Indevido. Ausência das primeiras vias. Autuação improcedente, uma vez que as referidas vias foram acostadas aos autos pelo contribuinte, cuja autenticidade fora atestada por perito deste CONAT. Recurso oficial conhecido e não provido. Manutenção da decisão absolutória exarada em 1ª Instância. Decisão por unanimidade de votos.

**RELATÓRIO**

Historia a exordial que a empresa, acima nominada, creditou-se das 3ªs vias dos documentos de fls. 08 e 10 dos autos, portanto, indevidamente.

Indicado como infringido o art. 62, IX, do Dec. 21.219/91. Penalidade: art. 767, II, a, do Dec. 21.219/91.

Lançamento embasado nos documentos de fls. 03 a 58 dos autos.

Defesa tempestiva (fls. 62/64).

Curso do Processo convertido em diligência às fls. 125.

Laudo pericial acostados às fls. 126.

Auto de Infração julgado improcedente em 1ª Instância (fls. 149/151).

Parecer da Consultoria Tributária pugnando pela confirmação da decisão singular referendado pela douta Procuradoria Geral do Estado (fls. 160).

É o relatório.

Y



SECRETARIA DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

PROCESSO DE RECURSO N.º: 1/148/98

A.I.: 1/9716729

**VOTO DO RELATOR**

Trata a inicial de crédito indevido face a ausência das primeiras vias dos documentos fiscais que geravam crédito para o autuado.

Perece a acusação descrita na exordial, uma vez que tais vias foram acostadas aos autos pelo contribuinte quando da impugnação, tendo a Célula de Perícias e Diligências comprovado a autenticidade dos aludidos documentos.

Isto posto, e escudado no parecer da douta Procuradoria Geral do Estado voto para que a decisão absolutória exarada em 1ª Instância seja confirmada.

É como voto.



SECRETARIA DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

PROCESSO DE RECURSO N.º: 1/148/98

A.I.: 1/9716729


**DECISÃO**

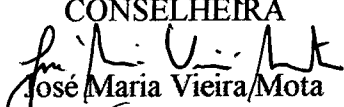
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente **Célula de Julgamento de 1ª Instância**, e recorrido Mefrasa Com. e Rep. Ltda., **RESOLVEM** os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos conhecer o recurso oficial, negar-lhe provimento, para que a decisão absolutória exarada em 1ª Instância, seja confirmada, nos termos deste voto e parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários em FORTALEZA, 27 DE Agosto DE 2001.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Nabor Barbosa Meira  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Francisco José de Oliveira Silva  
CONSELHEIRO RELATOR

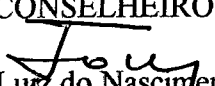
  
Eliane Maria de Sousa Matias  
CONSELHEIRA

  
José Maria Vieira Mota  
CONSELHEIRO

  
José Mirtônio Colares de Melo  
CONSELHEIRO

Ubiratan Ferreira de Andrade  
PROCURADOR

  
Francisco das Chagas A. Albuquerque  
CONSELHEIRO

  
Antônio Luiz do Nascimento Neto  
CONSELHEIRO

  
Fernando Ailton Lopes Barrocas  
CONSELHEIRO

  
Benoni Vieira da Silva  
CONSELHEIRO